



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Resolução CSDPE nº 05/2015**

Altera a redação do parágrafo 5º do artigo 2º, da Resolução CSDPE nº. 04/2011.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar Federal nº. 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº. 132/2009, pelo artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº. 14.130/2012;

**Considerando** o decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº. 04/2015, realizada em 15/05/2015, referente ao Expediente Administrativo nº. 000597-30.00/14-8;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Altera o parágrafo 5º, do art. 2º, da Resolução CSDPE nº. 04/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 5º – O Presidente, ou Membro da Diretoria que estiver em substituição em razão de férias, licenças ou ausência justificada, da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior.”*

**Art. 2º.** Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 27 de maio de 2015.

Registre-se e Publique-se.

**NILTON LEONEL ARNECKE MARIA**  
Defensor Público-Geral do Estado e  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

PUBLICADO no  
DOE de 29/05/15  
Pág. n.º 09

Conselho Superior  
Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar  
Centro Histórico – Porto Alegre/RS  
Brasil – CEP: 90010-190  
Telefone: (0xx51) 3210-9407

 DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL